



DECRETO Nº 31816

de 3 de abril de 2014.

Reorganiza o detalhamento da estrutura básica da Secretaria de Habitação.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, considerando a Lei Municipal nº 7.119/2013 que reorganizou a estrutura básica da Prefeitura de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 44.735/2013,

DECRETA:

Capítulo I Da Estrutura

Art. 1º Fica a Secretaria de Habitação com o seguinte detalhamento de sua estrutura básica:

I - do Gabinete do Secretário, com:

- a) Divisão Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão, com:
 1. Seção de Apoio Administrativo, com:
 - 1.1 Setor de Apoio Operacional
 - 1.2 Setor de Controle da Frota
 - 1.3 Setor de Gestão do Patrimônio Mobiliário
 - 1.4 Setor de Suporte de Informática
 2. Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira
 3. Seção Técnica de Gestão de Informações Socioeconômicas
 4. Seção Técnica de Planejamento de Compras e Controle de Pagamento
 5. Seção Técnica de Apoio ao Fundo Municipal de Habitação e Prestação de Contas
 6. Seção Técnica de Atendimento aos Programas Habitacionais

II - do Departamento de Desenvolvimento Habitacional, com:

- a) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais, com:
 1. Seção Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais
 2. Seção Técnica de Topografia, com:
 - 2.1 Setor Operacional de Levantamento I
 - 2.2 Setor Operacional de Levantamento II
 3. Seção Técnica de Atualização Tecnológica
 4. Seção Técnica de Gestão de Processos Legais
- b) Divisão Técnica de Obras Habitacionais, com:
 1. Seção Técnica de Obras e Urbanização
 2. Seção Técnica de Obras de Mutirão de Edificações e Infraestrutura, com:
 - 2.1 Setor Operacional de Obras de Unidades Habitacionais
 - 2.2 Setor Operacional de Obras de Infraestrutura
 3. Seção Técnica de Construção de Moradia Econômica
 4. Seção Técnica de Suprimento e Controle de Materiais, com:
 - 4.1 Setor Operacional de Distribuição e Controle de Materiais

III - do Departamento de Assuntos Fundiários, com:

- a) Divisão Técnica de Fiscalização e Orientação de Legalização Fundiária de Interesse Social, com:
 1. Seção Administrativa de Fiscalização em Áreas Públicas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social
 2. Seção Técnica de Orientação e Prevenção nas Áreas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social
- b) Divisão Técnica de Regularização de Parcelamento do Solo, com:
 1. Seção Técnica de Projetos de Regularização
 2. Seção Técnica de Regularização Fundiária
 3. Seção Técnica de Apoio e Gestão Fundiária
- c) Divisão Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social, com:
 1. Seção Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social
 2. Seção Técnica de Projetos de Legalização Fundiária de Interesse Social
 3. Seção Técnica de Orientação e Análise de Enquadramento
 4. Seção Técnica de Controle e Emissão de Títulos de Legalização Fundiária

IV - do Departamento de Ação Comunitária, com:

- a) Divisão Técnica Socioeconômica e de Indicadores Sociais, com:
 1. Seção Técnica de Triagem e Atendimento Habitacional
 2. Seção Administrativa de Pesquisa e Cadastro Único
 3. Seção Técnica de Análises Sociais e Diagnósticos
- b) Divisão Técnica de Programas e Projetos de Trabalho Social, com:
 1. Seção Técnica de Elaboração e Implantação de Trabalho Técnico Social, com:
 - 1.1 Setor Administrativo de Acompanhamento de Contratações e Benefícios Habitacionais
 2. Seção Técnica de Acompanhamento e Avaliação de Pós-Ocupação
- c) Divisão Administrativa de Participação Comunitária, com:
 1. Seção Técnica de Organização Comunitária
 2. Seção Administrativa de Logística e Suporte Operacional

Capítulo II

Das Atribuições

Da Divisão Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 2º A Divisão Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

II - assessorar e elaborar o planejamento da Secretaria, acompanhando e controlando as metas dos programas, planos e projetos;

III - coordenar as atividades relativas à contratação de bens e serviços específicos da Secretaria de Habitação;

IV - realizar a gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Habitação;

V - desenvolver métodos de gerenciamento orçamentário e financeiro;

VI - elaborar e submeter ao Secretário de Habitação o plano anual de compras, com base no levantamento realizado junto a todos os Departamentos afetos à pasta, das intenções de aquisição de bens e serviços para o exercício, após análise crítica quantitativa e qualitativa;

VII - gerenciar administrativamente e financeiramente os contratos; e

VIII - realizar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Habitação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação.

Da Seção de Apoio Administrativo

Art. 3º A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - administrar as atividades de expediente, malote, protocolo e serviços de reprografia;

II - administrar e coordenar os procedimentos administrativos relacionados à administração de pessoal, em consonância com o órgão responsável pela gestão de recursos humanos da Secretaria de Administração e Modernização;

III - administrar e coordenar os procedimentos administrativos relacionados à gestão do patrimônio mobiliário em consonância com o órgão responsável pela gestão do patrimônio mobiliário da Secretaria de Administração e Modernização;

IV - coordenar os serviços de recepção, telefonia, limpeza e conservação e manutenção predial, das áreas internas e externas da sede da Secretaria de Habitação;

V - controlar a movimentação da frota; e

VI - acompanhar as publicações de atos oficiais.

Do Setor de Apoio Operacional

Art. 4º O Setor de Apoio Operacional tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar e fiscalizar os serviços de recepção, telefonia, limpeza e conservação e manutenção predial, das áreas internas e externas da Secretaria de Habitação; e

II - coordenar os serviços de segurança patrimonial.

Do Setor de Controle da Frota

Art. 5º O Setor de Controle da Frota tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e fiscalizar a programação dos motoristas; e

II - elaborar relatório mensal com ocorrência e informações pertinentes ao uso da frota.

Do Setor de Gestão do Patrimônio Mobiliário

Art. 6º O Setor de Gestão do Patrimônio Mobiliário tem as seguintes atribuições:

I - identificar, registrar o material permanente e controlar sua movimentação e documentação;

II - verificar periodicamente o estado de conservação dos bens patrimoniais e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial; e

III - proceder ao inventário físico dos bens patrimoniais.

Do Setor de Suporte de Informática

Art. 7º O Setor de Suporte de Informática tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o funcionamento do parque tecnológico da Secretaria de Habitação; e

II - solicitar suporte técnico ao Departamento de Informática e Telecomunicações, quando necessário.

Da Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 8º A Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira tem as seguintes atribuições:

I - integrar o sistema orçamentário da Secretaria de Habitação, fornecendo subsídios através de relatórios gerenciais, para a elaboração da proposta orçamentária;

II - coordenar a execução orçamentária e administração dos recursos financeiros da Secretaria de Habitação observando as normas regulamentares da Secretaria de Finanças;

III - executar os procedimentos administrativos internos para solicitação de reserva de recursos e empenho de toda e qualquer despesa advinda da compra de bens, da contratação de serviços e das relativas a adiantamentos de verba;

IV - proceder ao balanço mensal comparativo da despesa e receita, destacando os valores efetivamente pagos e arrecadados em relação à previsão de desembolso e arrecadação, a fim de viabilizar a real disponibilidade financeira da Secretaria; e

V - realizar a integração da gestão orçamentária e financeira com o acompanhamento da receita gerada com a previsão orçamentária possibilitando a verificação de déficits e superávits.

Seção Técnica de Gestão de Informações Socioeconômicas

Art. 9º A Seção Técnica de Gestão de Informações Socioeconômicas tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Conselho Municipal de Habitação na elaboração do plano de aplicação de recursos e demais questões de ordem financeira;

II - auxiliar nos estudos para a definição de preço público, subsidiando o Conselho Municipal de Habitação na definição dos instrumentos legais da posse;

III - elaborar estudos para análise do grau de comprometimento de renda das famílias a partir dos encargos assumidos com a urbanização de áreas;

IV - elaborar estudo de sustentabilidade das intervenções urbanísticas e dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

V - disponibilizar os dados e indicadores socioeconômicos de interesse da Secretaria de Habitação;

VI - organizar os dados para subsidiar a produção de diagnósticos e estudos socioeconômicos;

VII - manter o acervo técnico e bibliográfico das informações socioeconômicas;

VIII - integrar o sistema de planejamento, prestando suporte na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da Secretaria;

IX - analisar as solicitações de reajustamento e reequilíbrio financeiros dos contratos a cargo da Secretaria de Habitação;

X - acompanhar e complementar a instrução processual dos contratos a cargo da Secretaria de Habitação; e

XI - auxiliar na formalização de procedimentos licitatórios.

Da Seção Técnica de Planejamento de Compras e Controle de Pagamento

Art. 10. A Seção Técnica de Planejamento de Compras e Controle de Pagamento tem as seguintes atribuições:

I - emitir, receber e analisar as requisições de compras de bens e de contratações de serviços;

- II - efetuar o levantamento de preços de mercado para instrução de processos de licitação;
- III - emitir e promover a entrega do pedido de compra ou de execução de serviços ao fornecedor;
- IV - encaminhar e acompanhar pagamentos;
- V - elaborar o plano anual de compras e contratações de serviços em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Habitação; e
- VI - gerenciar contratos quanto aos empenhos, saldos e desembolsos, inclusive de natureza financeira e encaminhamento de pagamentos e ainda, prestar as informações necessárias para permitir o gerenciamento financeiro dos contratos.

Da Seção Técnica de Apoio ao Fundo Municipal de Habitação e Prestação de Contas

Art. 11. A Seção Técnica de Apoio ao Fundo Municipal de Habitação e Prestação de Contas tem as seguintes atribuições:

- I - executar as atividades de conferência, digitação, correspondências e arquivamento de documentos e outras atividades necessárias à prestação de contas ao Conselho Municipal de Habitação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação;
- II - executar prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos dos convênios firmados com a Secretaria de Habitação;
- III - realizar diagnóstico financeiro através das contas correntes dos convênios firmados pela Secretaria de Habitação junto aos governos estadual e federal, com verificação da receita e despesa e, formalização de relatório de prestação de contas para reuniões do Conselho Municipal de Habitação; e
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação.

Da Seção Técnica de Atendimento aos Programas Habitacionais

Art. 12. A Seção Técnica de Atendimento aos Programas Habitacionais tem as seguintes atribuições:

- I - atender, orientar e cadastrar a população nos programas habitacionais;
- II - controlar e manter em ordem o banco de dados relativo ao cadastramento da população;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos habitacionais oferecidos; e
- IV - elaborar manuais de procedimentos para orientação à população.

Do Departamento de Desenvolvimento Habitacional Da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais

Art. 13. A Divisão Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de planos e programas habitacionais de interesse social;
- II - coordenar a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e correlatos, destinados à implantação de habitação de interesse social;
- III - vistoriar, avaliar e emitir parecer técnico sobre as áreas indicadas para implantação dos projetos habitacionais de interesse social;

- IV - vistoriar e emitir pareceres sobre questões técnicas de projeto em núcleos habitacionais;
- V - coordenar as atividades referentes aos levantamentos topográficos e seus complementos;
- VI - coordenar as pesquisas de tecnologias e demais ações de qualificação técnica;
- VII - coordenar as atividades de licenciamentos, aprovações e licitações com as demais ações de controle processual referentes aos empreendimentos públicos habitacionais de interesse social;
- VIII - analisar e estabelecer a caracterização dos projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social para empreendimentos particulares; e
- IX - desenvolver de forma integrada o trabalho técnico, com o social e fundiário, nos projetos habitacionais de interesse social.

Da Seção Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais

Art. 14. A Seção Técnica de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver planos, programas e projetos urbanísticos e habitacionais de interesse social em conformidade com a legislação vigente;
- II - desenvolver projetos de arquitetura e engenharia e suas especificações técnicas de maneira a otimizar a segurança, a qualidade construtiva e ambiental e o melhor custo benefício;
- III - elaborar planilha de composição dos custos de materiais, serviços e obras;
- IV - desenvolver projetos urbanísticos e habitacionais para enquadramento nos programas institucionais disponibilizados pelos governos municipal, estadual e federal;
- V - desenvolver projetos urbanísticos para reassentamento de famílias removidas de áreas por obras públicas e de áreas de risco;
- VI - emitir pareceres nas questões relativas a promoção dos projetos habitacionais de interesse social;
- VII - vistoriar, avaliar e emitir parecer técnico sobre as áreas indicadas para implantação dos projetos;
- VIII - vistoriar e emitir pareceres sobre questões técnicas de projeto em núcleos habitacionais; e
- IX - desenvolver de forma integrada o trabalho técnico, com o social e fundiário, nos projetos habitacionais de interesse social.

Da Seção Técnica de Topografia

Art. 15. A Seção Técnica de Topografia tem as seguintes atribuições:

- I - vistoriar e emitir parecer técnico no campo da agrimensura;
- II - gerenciar o arquivamento digital dos levantamentos topográficos;
- III - elaborar descrições técnicas e desenhos topográficos; e
- IV - fiscalizar serviços topográficos terceirizados.

Da Seção Técnica de Atualização Tecnológica

Art. 16. A Seção Técnica de Atualização Tecnológica tem as seguintes atribuições:

I - pesquisar tecnologias construtivas e de materiais aplicáveis à construção de unidades habitacionais de interesse social e seus complementos;

II - pesquisar tecnologias em infraestrutura urbana adequadas a urbanização de núcleos habitacionais;

III - pesquisar sistemas para a redução de consumo de água e energia, e para o gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - pesquisar alternativas técnicas que reduzam os impactos ambientais das construções e urbanizações;

V - elaborar modelos comparativos e pareceres técnicos de aplicabilidade e de custos das tecnologias pesquisadas;

VI - promover visitas técnicas em indústrias e instituições de pesquisa na área da construção civil e em empreendimentos que apresentem características tecnológicas inovadoras;

VII - divulgar os resultados obtidos e capacitar os técnicos na aplicação das tecnologias adotadas; e

VIII - organizar e atualizar biblioteca com normas técnicas, periódicos e livros técnicos.

Da Seção Técnica de Gestão de Processos Legais

Art. 17. A Seção Técnica de Gestão de Processos Legais tem as seguintes atribuições:

I - elaborar documentação e as demais providências para o licenciamento e a aprovação de projetos no âmbito municipal, estadual e federal;

II - acompanhar os processos de aprovação, licenciamento, registro e licitatório atendendo as exigências legais cabíveis;

III - elaborar documentação para os processos de licitação das obras de empreendimentos habitacionais;

IV - organizar e atualizar a legislação pertinente as aprovações, registros, licenciamentos e licitações;

V - divulgar aos técnicos e demais interessados todas as alterações ocorridas na legislação; e

VI - organizar e arquivar toda documentação processada.

Da Divisão Técnica de Obras Habitacionais

Art. 18. A Divisão Técnica de Obras Habitacionais tem as seguintes atribuições:

I - coordenar o acompanhamento da execução das obras urbanísticas e habitacionais de interesse social, desenvolvidos com recursos disponibilizados pelos governos municipal, estadual e federal;

II - coordenar o acompanhamento da execução das obras urbanísticas e habitacionais de interesse social, para o reassentamento de famílias moradoras em áreas de risco, de interferência com obras públicas e de urbanização de favelas;

III - coordenar o acompanhamento das obras de implantação dos projetos habitacionais e/ou infraestrutura, em regime de mutirão;

IV - coordenar de forma integrada o trabalho técnico, com o social e fundiário, dos projetos habitacionais de interesse social;

V - coordenar o desenvolvimento de projetos, o acompanhamento e a fiscalização das obras de moradias econômicas conforme a legislação e normas vigentes;

e

VI - coordenar e administrar os procedimentos relativos ao suprimento e distribuição de materiais e equipamentos de construção civil.

Da Seção Técnica de Obras e Urbanização

Art. 19. A Seção Técnica de Obras e Urbanização tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das obras para implantação de projetos de urbanização de favelas e conjuntos habitacionais de interesse social, em conformidade com a legislação vigente;

II - acompanhar a execução das obras para implantação de projetos urbanísticos para reassentamento de famílias removidas de áreas por obras públicas e de áreas de risco;

III - emitir relatórios técnicos de acompanhamento das obras habitacionais de interesse social, e

IV - desenvolver de forma integrada o trabalho técnico, com o social e fundiário, nos projetos habitacionais de interesse social.

Da Seção Técnica de Obras de Mutirão de Edificações e Infraestrutura

Art. 20. A Seção Técnica de Obras de Mutirão de Edificações e Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver e implantar em conjunto com as secretarias e órgãos municipais e concessionárias, todas as etapas de obras de construção de unidades habitacionais e urbanização em regime de mutirão, promovidas nas áreas de intervenção da Secretaria de Habitação;

II - orientar e acompanhar a execução das obras de unidades habitacionais e de infraestrutura, realizadas em regime de mutirão;

III - orientar e fornecer assessoria técnica para a construção em regime de auto - construção de unidades habitacionais;

IV - executar a construção de unidades habitacionais por sistema de administração direta;

V - executar obras de melhorias urbanísticas pelo sistema da administração direta; e

VI - desenvolver de forma integrada o trabalho técnico, com o social e fundiário, nos projetos habitacionais de interesse social.

Do Setor Operacional de Obras de Unidades Habitacionais

Art. 21. O Setor Operacional de Obras de Unidades Habitacionais tem por atribuição orientar e acompanhar a execução das obras de unidades habitacionais realizadas em regime de mutirão, auto-construção e administração direta.

Do Setor Operacional de Obras de Infraestrutura

Art. 22. O Setor Operacional de Obras de Infraestrutura tem por atribuição orientar e acompanhar a execução das obras de infraestrutura realizadas em regime de mutirão e administração direta.

Da Seção Técnica de Construção de Moradia Econômica

Art. 23. A Seção Técnica de Construção de Moradia Econômica tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos de arquitetura e engenharia em conformidade com o programa de moradia econômica;

II - acompanhar e fiscalizar as obras das unidades habitacionais desenvolvidas no programa de moradia econômica, conforme a legislação e normas vigentes;

III - desenvolver projetos de regularização residencial, conforme a legislação e normas vigentes; e

IV - emitir alvará de construção, regularização e certificado de conclusão para obras do programa de moradia econômica.

Da Seção Técnica de Suprimento e Controle de Materiais

Art. 24. A Seção Técnica de Suprimento e Controle de Materiais tem as seguintes atribuições:

I - implementar e manter o cadastro com especificações técnicas e padronização dos materiais e equipamentos;

II - coordenar os procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento e logística de distribuição dos materiais e equipamentos;

III - coordenar os procedimentos sobre níveis, composição, situação do estoque e pedido de compras dos materiais e equipamentos;

IV - acompanhar os registros de entrada e saída dos materiais e equipamentos; e

V - realizar os balancetes mensais e o inventário físico e financeiro dos materiais e equipamentos.

Do Setor Operacional de Distribuição e Controle de Materiais

Art. 25. O Setor Operacional de Distribuição e Controle de Materiais tem as seguintes atribuições:

I - orientar e acompanhar a logística de entrega de materiais;

II - realizar a manutenção física, armazenamento e segurança do pátio do almoxarifado;

III - realizar a programação de entrega de materiais para unidades solicitantes e para as obras; e

IV - realizar e manter atualizados os registros de entrada e saída dos materiais.

Do Departamento de Assuntos Fundiários

Da Divisão Técnica de Fiscalização e Orientação de Legalização Fundiária de Interesse Social

Art. 26. A Divisão Técnica de Fiscalização e Orientação de Legalização Fundiária de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a fiscalização preventiva e corretiva das áreas públicas desafetadas e com projetos habitacionais de interesse social;

II - coordenar as vistorias e pareceres técnicos das ocupações nas áreas públicas de interesse social;

III - coordenar as informações e orientações à população envolvida nos projetos de legalização fundiária das áreas públicas de interesse social; e

IV - promover atividades educativas e de orientação nas áreas com projetos de legalização fundiária de interesse social.

Da Seção Administrativa de Fiscalização em Áreas Públicas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social

Art. 27. A Seção Administrativa de Fiscalização em Áreas Públicas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e coibir novas ocupações em áreas desafetadas e com projeto habitacional de interesse social;

II - autuar as novas ocupações irregulares nas áreas públicas desafetadas e com projeto habitacional de interesse social;

III - receber e formalizar denúncias de ocupações em áreas desafetadas e com projetos habitacionais de interesse social;

IV - monitorar as áreas públicas desafetadas e com projeto habitacional de interesse social; e

V - vistoriar e emitir parecer técnico sobre as ocupações em áreas desafetadas e com projeto habitacional de interesse social.

Da Seção Técnica de Orientação e Prevenção nas Áreas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social

Art. 28. A Seção Técnica de Orientação e Prevenção nas Áreas Desafetadas e com Projetos Habitacionais de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver e implementar programas que visem prevenção de ocupações irregulares em áreas desafetadas e com programa habitacional de interesse social;

II - desenvolver e implementar banco de dados cadastrais das áreas públicas desafetadas e com projeto habitacional de interesse social;

III - prestar apoio técnico e administrativo relacionados aos projetos habitacionais de interesse social;

IV - desenvolver e elaborar material informativo ao público beneficiário das áreas desafetadas e com projetos habitacionais de interesse social; e

V - orientar e prevenir a população beneficiária sobre as ocupações irregulares nas áreas desafetadas e com projetos habitacionais de interesse social.

Da Divisão Técnica de Regularização de Parcelamento do Solo

Art. 29. A Divisão Técnica de Regularização de Parcelamento do Solo tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar ações para obtenção dos elementos necessários para fins de regularização dos parcelamentos do solo irregulares e clandestinos junto aos órgãos competentes;

II - coordenar e fomentar pesquisas sobre instrumentos legais e urbanísticos visando implementá-los na política municipal de regularização fundiária dos parcelamentos do solo;

III - realizar o planejamento das ações da unidade e subunidades;

IV - interagir com a comunidade, loteadores, autoridades e representantes de órgãos públicos e privados, visando soluções para a regularização dos parcelamentos do solo;

V - comunicar a regularização dos parcelamentos do solo aos setores afetos da municipalidade e à comunidade local;

VI - subsidiar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária no Município; e

VII - subsidiar a elaboração de projetos de regularização fundiária na captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal e agências de financiamento para investimentos junto as áreas a serem regularizadas.

Da Seção Técnica de Projetos de Regularização

Art. 30. A Seção Técnica de Projetos de Regularização tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a análise técnica dos processos de regularização de parcelamentos do solo;

II - conferir e certificar os serviços de topografia, projetos, descrições, demarcações e laudos técnicos dos parcelamentos do solo em regularização;

III - solicitar e atender aos loteadores e às comunidades com relação às providências e elementos necessários para efetuar os estudos de viabilidade de regularização dos parcelamentos do solo;

IV - indicar os elementos e providências necessárias para firmamento de Termo de Acordo e de Ajustamento de Conduta (TAC);

V - expedir relatórios técnicos de vistorias realizadas nos parcelamentos do solo; e

VI - expedir as certidões e os autos de regularização dos parcelamentos do solo.

Da Seção Técnica de Regularização Fundiária

Art. 31. A Seção Técnica de Regularização Fundiária tem as seguintes atribuições:

I - efetuar análise da situação dominial e cadastral dos parcelamentos do solo em regularização;

II - elaborar Termos de Referência para contratação de empresas, entidades e órgãos especializados na execução dos serviços técnicos e jurídicos para a regularização dos parcelamentos do solo;

III - ingressar e acompanhar os pedidos de anuência junto aos outros órgãos licenciadores;

IV - preparar e acompanhar o andamento dos procedimentos de regularização fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e à Corregedoria Permanente; e

V - prestar apoio técnico para a formalização de Termos de Acordo e de Ajustamento de Conduta.

Da Seção Técnica de Apoio e Gestão Fundiária

Art. 32. A Seção Técnica de Apoio e Gestão Fundiária tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizado o acervo de legislações referentes à regularização fundiária;

II - controlar e atualizar o rol dos parcelamentos do solo regularizados e registrados;

III - manifestar em procedimentos que necessitem de informações sobre a regularidade dos parcelamentos do solo; e

IV - realizar atendimento ao público em geral que necessite de informações sobre a situação dos parcelamentos do solo e/ou sobre o andamento dos processos de regularização dos mesmos.

Da Divisão Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social

Art. 33. A Divisão Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, gerenciar e executar ações para obtenção dos elementos necessários para fins de legalizar as ocupações de interesse social;

II - coordenar e acompanhar as ações de pesquisa de legislação visando a legalização das ocupações de interesse social;

III - coordenar as ações de análise e estudos da viabilidade das intervenções necessárias para legalização das ocupações de interesse social;

IV - subsidiar a elaboração e implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) em consonância com o Plano Nacional de Habitação;

V - subsidiar a elaboração de planos relacionados à política habitacional do Município;

VI - coordenar a elaboração de Termo de Referência (TR) para a contratação de empresas, entidades e órgãos especializados na execução de serviços que visem à legalização e urbanização das ocupações de interesse social;

VII - coordenar a elaboração dos instrumentos jurídicos relativos à legalização fundiária de interesse social;

VIII - coordenar a análise e o enquadramento técnico das solicitações para emissão dos títulos de legalização fundiária em áreas públicas de interesse social;

IX - coordenar a emissão e transferência de titulação de legalização fundiária nas áreas de interesse social;

X - coordenar as orientações técnicas à população beneficiada pela titulação fundiária; e

XI - subsidiar a elaboração de projetos de regularização fundiária na captação de recursos financeiros junto aos governos estadual e federal e agências de financiamento para investimentos na área habitacional de interesse social.

Da Seção Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social

Art. 34. A Seção Técnica de Legalização Fundiária de Ocupações de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - realizar vistorias técnicas nas áreas de ocupações de interesse social visando a elaboração de estudos para promover a legalização fundiária;

II - elaborar pesquisa fundiária das áreas com ocupações de interesse social;

III - elaborar pesquisa e manter atualizado o acervo de legislações referentes a legalização fundiária e das legislações incidentes nas áreas com ocupações de interesse social;

IV - elaborar Termo de Referência (TR) para contratação de empresas, entidades e órgãos especializados na execução de serviços que visem à legalização das ocupações de interesse social;

V - elaborar estudos técnicos para promover a legalização jurídica de áreas com ocupações de interesse social;

VI - subsidiar a elaboração de planos relacionados à política habitacional do Município;

VII - elaborar e formalizar documentos e atos necessários à legalização das áreas com ocupações de interesse social junto aos Cartórios de Registro de Imóveis; e

VIII - acompanhar o andamento dos procedimentos de legalização fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Da Seção Técnica de Projetos de Legalização Fundiária de Interesse Social

Art. 35. A Seção Técnica de Projetos de Legalização Fundiária de Interesse Social tem as seguintes atribuições:

I - efetuar a análise técnica dos processos de legalização fundiária de interesse social;

II - conferir e certificar os serviços de topografia, projetos, descrições, demarcações e laudos técnicos dos loteamentos ou núcleos habitacionais de interesse social;

III - atender as comunidades e/ou associações com relação às providências e elementos necessários para efetuar os estudos de viabilidade de regularização dos núcleos habitacionais de interesse social;

IV - indicar os elementos e providências necessárias para firmamento de Termo de Acordo e de Ajustamento de Conduta;

V - expedir relatórios técnicos de vistorias realizadas aos núcleos habitacionais de interesse social;

VI - expedir as certidões e os autos de legalização dos núcleos habitacionais de interesse social; e

VII - realizar atendimento ao público em geral que necessite de informações sobre a situação da legalização dos núcleos habitacionais e/ou sobre o andamento dos processos de legalização dos mesmos.

Da Seção Técnica de Orientação e Análise de Enquadramento

Art. 36. A Seção Técnica de Orientação e Análise de Enquadramento tem as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer em relação ao enquadramento técnico das solicitações de emissão de titulação fundiária nas áreas de interesse social;

II - prestar orientação técnica para população beneficiada pelos termos de legalização fundiária das áreas públicas de interesse social;

III - subsidiar a fiscalização e o controle em áreas públicas de interesse social;

IV - orientar os munícipes acerca da solicitação para aquisição dos títulos de legalização fundiária em áreas públicas de interesse social;

V - manter o registro das áreas tituladas com seus respectivos beneficiários; e

VI - manter o registro das áreas públicas de interesse social passíveis de receberem a titulação.

Da Seção Técnica de Controle e Emissão de Títulos de Legalização Fundiária

Art. 37. A Seção Técnica de Controle e Emissão de Títulos de Legalização Fundiária tem as seguintes atribuições:

- I - orientar os munícipes sobre a documentação necessária para aquisição dos títulos de legalização fundiária em áreas públicas de interesse social;
- II - prestar atendimento aos munícipes envolvidos nos processos de legalização fundiária em áreas públicas de interesse social;
- III - confeccionar e emitir os títulos de legalização fundiária;
- IV - emitir e controlar as taxas de expediente que incidem sobre as áreas destinadas aos programas habitacionais de interesse social; e
- V - manter atualizado o registro dos imóveis titularizados em áreas públicas de interesse social e demais termos jurídicos para composição do banco de dados.

Do Departamento de Ação Comunitária
Da Divisão Técnica Socioeconômica e de Indicadores Sociais

Art. 38. A Divisão Técnica Socioeconômica e de Indicadores Sociais tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar diagnósticos organizativos e socioeconômicos das populações a serem beneficiadas por programas habitacionais;
- II - analisar e acompanhar a evolução dos dados socioeconômicos coletados;
- III - elaborar análises e estudos de evolução e projeção da demanda habitacional e das populações residentes em assentamentos precários;
- IV - incluir informações e manter atualizado o banco de dados para a gestão do sistema de cadastro dos programas habitacionais no âmbito da Secretaria de Habitação, gerando um cadastro único dos beneficiários; e
- V - acompanhar a demanda habitacional espontânea da Secretaria de Habitação por tipo de solicitação.

Da Seção Técnica de Triagem e Atendimento Habitacional

Art. 39. A Seção Técnica de Triagem e Atendimento Habitacional tem as seguintes atribuições:

- I - realizar o atendimento aos munícipes no que se refere às demandas habitacionais;
- II - organizar a demanda espontânea que procura serviços relacionados à moradia junto à Secretaria de Habitação;
- III - realizar vistorias, visitas domiciliares e orientações para atendimento a procedimentos administrativos; e
- IV - elaborar estudo socioeconômico de famílias requerentes e emitir parecer social sobre matéria afeta ao atendimento habitacional.

Da Seção Administrativa de Pesquisa e Cadastro Único

Art. 40. A Seção Administrativa de Pesquisa e Cadastro Único tem as seguintes atribuições:

- I - proceder a identificação das famílias e domicílios em assentamentos precários;
- II - proceder a inclusão das famílias beneficiárias dos programas habitacionais no sistema de cadastro da Secretaria de Habitação;
- III - proceder a inclusão no Cadastro Único das famílias beneficiadas com projetos de urbanização de favelas;

IV - coletar e organizar dados sócio-econômicos das comunidades e ocupações; e

V - emitir relatórios quantitativos e qualitativos, com cruzamentos e variáveis dos dados da demanda cadastrada.

Da Seção Técnica de Análises Sociais e Diagnósticos

Art. 41. A Seção Técnica de Análises Sociais e Diagnósticos tem as seguintes atribuições:

I - elaborar diagnóstico socioeconômico e organizacional para embasamento de projetos habitacionais;

II - indicar áreas e ocupações para elaboração de projetos habitacionais, conforme critérios de linhas de financiamento;

III - propor critérios de elegibilidade para atendimento aos munícipes, inscritos em programas habitacionais;

IV - elaborar estudos socioeconômicos e diagnósticos das famílias e ocupações para embasamento de projetos habitacionais e cartas consultas;

V - promover estudos sobre a evolução do déficit habitacional do Município, monitorando os atendimentos realizados com provisão de novas unidades habitacionais;

VI - manter atualizados os dados socioeconômicos dos assentamentos precários, com base georreferenciada;

VII - elaborar estudos que retratem a progressão de crescimento e intervenções nas áreas ocupadas e/ou regularizadas do Município; e

VIII - propor a construção de indicadores sociais para monitoramento e avaliação dos programas habitacionais.

Da Divisão Técnica de Programas e Projetos de Trabalho Social

Art. 42. A Divisão Técnica de Programas e Projetos de Trabalho Social tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar a elaboração dos Projetos de Trabalho Social;

II - acompanhar a gestão administrativa das contratações do trabalho social;

III - coordenar as ações de fiscalização e acompanhamento técnico das atividades contratadas;

IV - preparar os procedimentos necessários à abertura dos processos licitatórios de trabalho social;

V - coordenar ações para o reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou em decorrência de programas de urbanização e de obras públicas;

VI - avaliar e monitorar a pós-ocupação dos empreendimentos entregues; e

VII - estimular a gestão autônoma e sustentável nos empreendimentos habitacionais.

Da Seção Técnica de Elaboração e Implantação de Trabalho Técnico Social

Art. 43. A Seção Técnica de Elaboração e Implantação de Trabalho Técnico Social tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, implantar e acompanhar a execução dos Projetos Técnicos de Trabalho Social (PTTS) junto às áreas com projetos urbanísticos;

II - mapear os serviços públicos existentes no entorno das áreas destinadas a implantação de projetos habitacionais;

III - promover a articulação e o fortalecimento das parcerias institucionais visando a inclusão social da população beneficiária e sustentabilidade dos projetos habitacionais;

IV - organizar documentação necessária à publicação e inscrição de experiências e de projetos de trabalho social em habitação, para divulgação junto a entidades internacionais e financiadoras;

V - promover o acompanhamento social nas ações de reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou em decorrência de programas de urbanização e de obras públicas;

VI - implantar e manter plantão de atendimento nas áreas de projeto;

VII - promover reuniões e assembleias com a comunidade garantindo a participação durante as etapas de implantação dos projetos;

VIII - fomentar a criação e instrumentalizar as comissões de moradores para acompanhamento das obras e etapas de implantação dos projetos;

IX - realizar vistorias e estudos de caso das famílias beneficiárias nos projetos;

X - propor junto à população beneficiária critérios de elegibilidade para escolha e definição de Unidades Habitacionais;

XI - promover a gestão de benefícios como o Auxílio-Moradia, deliberado pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, através do acompanhamento social às famílias beneficiadas; e

XII - executar a fiscalização, o acompanhamento técnico das atividades contratadas do trabalho social e aprovação das medições para liberação de recursos.

Do Setor Administrativo de Acompanhamento de Contratações e Benefícios Habitacionais

Art. 44. O Setor Administrativo de Acompanhamento de Contratações e Benefícios Habitacionais tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizados os prontuários sociais das famílias em atendimento;

II - realizar os procedimentos administrativos que ensejam a liberação de recursos do auxílio moradia, bem como monitorar inclusões e exclusões em caso de irregularidades;

III - elaborar e manter atualizados os controles necessários à gestão administrativa-financeira das contratações do trabalho social;

IV - organizar documentação necessária à instrução dos processos licitatórios para contratações afetas ao trabalho social; e

V - manter atualizada a documentação dos contratos, produtos e medições do trabalho social.

Da Seção Técnica de Acompanhamento e Avaliação de Pós-Ocupação

Art. 45. A Seção Técnica de Acompanhamento e Avaliação de Pós-Ocupação tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar o processo de Pós-Ocupação das famílias beneficiárias nos empreendimentos entregues;

II - acompanhar e monitorar o processo de integração das famílias ao novo bairro e aos serviços sociais existentes;

III - manter plantão de atendimento às famílias, no período de pós-ocupação dos empreendimentos habitacionais;

IV - acompanhar o processo de regularização da posse às famílias beneficiadas pelos projetos habitacionais;

V - promover acompanhamento social das famílias no processo de eleição dos representantes de bloco, do regulamento interno e da constituição de condomínio dos empreendimentos habitacionais;

VI - estimular e instrumentalizar a comissão de acompanhamento da pós-ocupação para gestão co-responsável e participativa;

VII - promover atividades sócio-educativas para estímulo e fortalecimento da convivência comunitária; e

VIII - avaliar os resultados e impactos sociais alcançados junto às famílias com a construção dos empreendimentos habitacionais, a partir de indicadores previamente definidos.

Da Divisão Administrativa de Participação Comunitária

Art. 46. A Divisão Administrativa de Participação Comunitária tem as seguintes atribuições:

I - promover a organização comunitária para a implantação de mutirões para a construção de moradias e para melhorias urbanísticas;

II - desenvolver e implementar projetos de organização comunitária e inclusão social junto às comunidades dos assentamentos precários;

III - promover atividades sócio-educativas e de convivência comunitária;

IV - coordenar a realização mutirões de limpeza e atividades relacionadas à Educação Sanitária e Ambiental em assentamentos precários e áreas com mutirões de melhorias urbanísticas;

V - estimular a formação de grupos voltados às atividades de geração de renda; e

VI - implementar ações de capacitação da comunidade para executar construções de moradias populares e urbanização de área em mutirão.

Da Seção Técnica de Organização Comunitária

Art. 47. A Seção Técnica de Organização Comunitária tem as seguintes atribuições:

I - incentivar, promover e organizar a participação da comunidade nas ações de mutirão para execução de melhorias urbanísticas e construção de moradias;

II - promover ações para fomento, constituição, acompanhamento e instrumentalização das Associações de Moradores em assentamentos precários;

III - representar a Secretaria de Habitação nos Conselhos de Controle Social de políticas públicas e nas mediações com os movimentos populares e organizações da sociedade civil;

IV - apoiar o Departamento de Assuntos Fundiários na organização comunitária das comunidades envolvidas nas ações de regularização e conflitos fundiários;

V - estimular a formação e promover a instrumentalização de grupos voltados às atividades de geração de renda;

VI - organizar mutirões de limpeza nas áreas com implantação de melhorias urbanísticas; e

VII - promover atividades sócio-educativas sobre resíduos sólidos, uso racional dos recursos naturais, limpeza e conservação, com vias ao desenvolvimento da temática de educação sanitária ambiental junto às comunidades.

Da Seção Administrativa de Logística e Suporte Operacional

Art. 48. A Seção Administrativa de Logística e Suporte Operacional tem as seguintes atribuições:

I - realizar a convocação das famílias para participação nas atividades programadas da Secretaria de Habitação, tais como reuniões, atendimentos, assembléias, cadastramentos, entre outras;

II - acompanhar intervenções pontuais, tais como remoções de áreas de risco, reconstrução de moradias, mudanças, entre outras;

III - organizar a estrutura necessária para a realização de atividades com as comunidades (espaço físico, equipamentos necessários, mobiliário, viatura, entre outros); e

IV - elaborar cronograma e acompanhar as mudanças das famílias prevendo estrutura e logística necessária para sua realização.

REVOGADO

Das Atribuições Comuns Dos Setores Operacionais de Levantamentos I e II

Art. 49. Os Setores Operacionais de Levantamentos I e II têm as seguintes atribuições:

I - elaborar os levantamentos topográficos de acordo com a legislação e normas vigentes; e

II - demarcar lotes, ruas, vielas, locação de obras e terraplenagem.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 50. Os códigos das unidades administrativas criadas e/ou reorganizadas neste Decreto serão publicados por Portaria do Secretário de Administração e Modernização.

Art. 51. As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 27.442/2010.

Guarulhos, 3 de abril de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS
Secretário de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 04 de abril de 2014.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 35932/2019](#)

